

**PROJETO DE LEI N.º 002 /2017.**  
**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPINGS E HIPERMERCADOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de estacionamento, no âmbito do Município de Contagem, todos os consumidores e usuários dos Shoppings e Hipermercados com sede no município; que comprovarem consumo ou gasto, em qualquer loja estabelecida no local; mediante a apresentação de nota fiscal de consumo no dia; com valor igual ou superior a 10 vezes ao cobrado pelo estacionamento.

**Parágrafo Único** – Nos imóveis onde a lei determine a licença prévia do Município de Contagem, Concessão de Habite-se, concessão de licença de localização e funcionamento da atividade.

**Art. 2º** - O benefício vale por 06 horas, contadas a partir da entrada do veículo no estacionamento; mediante a apresentação das notas fiscais das compras feitas no dia, em qualquer loja do estabelecimento comercial. Após esse horário vale a tabela de preços do local.

**Art. 3º** - O Não cumprimento desse dispositivo legal acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor 1.000 ( Mil ) UFIRs e o dobro na reincidência.

**Art. 4º** - O Município de Contagem terá 06 meses para regulamentar a presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas a disposições em contrário.

**Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 07 De Fevereiro De 2017.**

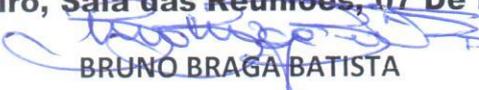
  
**BRUNO BRAGA BATISTA**  
- VEREADOR -

**JUSTIFICATIVA:**

Nos dias de hoje, estacionar é um problema constante. Conseguir uma vaga nos shoppings de Contagem é uma tarefa hercúlea. Sem contar que vamos criar nos consumidores de Contagem, o hábito de solicitar a nota fiscal, o que vai gerar um ganho extra em tributos, porque ao emitir uma nota o estabelecimento comercial se obriga a recolher os tributos devidos, o que não é uma prática dos nossos consumidores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 07 De Fevereiro De 2017.**

  
**BRUNO BRAGA BATISTA**  
- VEREADOR -

  
**Cuidar das Pessoas.**

**Resgatar o valor da Família**